



PORTRARIA Nº 647/2025/CBMSC, de 2 de dezembro de 2025.

Regulamenta, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), o pagamento da etapa de alimentação prevista no Decreto nº [1.265](#), de 31 de outubro de 2025.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, no Decreto nº 1.328, de 14 de julho de 2021, no Decreto nº 1.265, de 31 de outubro de 2025 e de acordo com o CBMSC 00027445/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do CBMSC, o pagamento da etapa de alimentação previsto no Decreto nº 1.265, de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º Fazem jus à etapa de alimentação os militares estaduais empregados em escala de natureza operacional ou nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 1.265, de 2025, desde que não percebam diárias, nem tenham alimentação custeada pelo Estado.

§ 1º Os valores da etapa de alimentação observarão o art. 2º do Decreto nº 1.265, de 2025.

§ 2º Compete ao Estado-Maior Geral do CBMSC (BM1/BM6), em conjunto com o Estado-Maior Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, apresentar anualmente, até o final de janeiro, proposta de decreto para atualização dos valores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º Em razão do regime de trabalho aquartelado e da indivisibilidade da guarnição de serviço operacional, as refeições deverão ser realizadas em local único, definido por consenso entre seus membros, sendo autorizado o deslocamento para refeição em local situado em até 5 (cinco) quilômetros do serviço.

§ 1º Considera-se local único de refeição aquele adotado para toda a guarnição de um quartel, por turno e por refeição, admitida a alteração do local a cada refeição.

§ 2º Na ausência de consenso, a alimentação deverá ocorrer exclusivamente nas dependências do quartel, vedado qualquer deslocamento.

§ 3º O comandante da Organização Bombeiro Militar (OBM) poderá autorizar deslocamento além do raio previsto no caput, em razão de peculiaridades do município ou situações excepcionais devidamente justificadas, desde que preservadas a segurança, a continuidade do serviço e a prontidão operacional.

§ 4º O deslocamento para refeição não suspende a responsabilidade funcional, devendo o militar manter-se em condições de pronto atendimento e atento aos meios de comunicação de emergência, tais como radiocomunicação, aplicativos de mensagens ou aplicativo institucional.

Art. 4º É permitido aos bombeiros militares, nas dependências das OBM, o uso de utensílios e equipamentos apenas para o aquecimento de alimentos, vedado o preparo de refeições.

§ 1º É vedada a designação ou contratação, sob qualquer forma, de pessoal ou serviços destinados ao preparo de refeições nas dependências das OBM.

§ 2º As OBM poderão adquirir e manter utensílios, equipamentos e eletrodomésticos necessários ao aquecimento e conservação de alimentos, como panelas, louças, talheres, fogões, geladeiras, freezers, microondas e similares, observadas as normas patrimoniais.

§ 3º É permitido o fornecimento de energia elétrica, água, gás natural (GN) ou gás liquefeito de petróleo (GLP) para o aquecimento das refeições.

Art. 5º Constituem casos excepcionais, sujeitos à autorização prévia do Subcomandante-Geral:

I - o fornecimento ou custeio, com recursos do Estado, de gêneros alimentícios ao efetivo militar estadual;

II - a contratação, sob qualquer forma, de pessoal ou serviços para o fornecimento e/ou preparo de refeições nas OBM;

III - a celebração de contratos ou convênios para fornecimento direto de alimentação (restaurantes, etc.), ressalvados os vigentes até 31 de dezembro de 2025, na forma do art. 11 desta Portaria; e

IV - a realização de Ata de Registro de Preços (ARP) ou Dispensa de Licitação (DL) para fornecimento de alimentação em grandes operações de resgate, eventos climáticos extremos e situações análogas.

Parágrafo único. É vedado o pagamento cumulativo da etapa de alimentação.

Art. 6º O Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM) poderá manter refeitório para fornecimento de alimentação aos alunos dos cursos de formação, nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 3º do Decreto nº 1.265, de 2025, vedado o pagamento cumulativo da etapa de alimentação.

Art. 7º As OBM com convênios vigentes com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), municipal ou estadual, que prevejam fornecimento de alimentação, deverão promover o aditamento para supressão da cláusula, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º Compete ao Comandante da OBM inserir a escala de serviço de seus subordinados no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 9º Compete ao Comandante de Batalhão Bombeiro Militar homologar as escalas de serviço das OBM subordinadas, no prazo fixado pela Diretoria de Logística e Finanças (DLF).

Art. 10. A DLF regulamentará o processo de pagamento da etapa de alimentação referente às escalas operacionais, nos termos do Decreto nº 1.265, de 2025.

Art. 11. Em caráter transitório, os contratos vigentes que forneçam alimentação a militares estaduais, poderão ser mantidos até 31 de dezembro de 2025, vedado, durante a vigência, o pagamento da etapa de alimentação aos beneficiados.

Art. 12. A alimentação de militares na situação prevista na alínea “f” do inciso I do art. 4º do Decreto nº 1.265, de 2025, obedecerá ao regulamento específico da Corregedoria-Geral do CBMSC.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral, observados os canais de comando.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JQSY9380**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 04/12/2025 às 16:39:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyNzQ0NV8yNzQ1NF8yMDI1X0pRU1k5Mzgw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00027445/2025** e o código **JQSY9380** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.